



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 026, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre redução de 50% da jornada de trabalho a professor concursado da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, art. 36, § 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sra. **Eliene de Souza Fernandes**, por atingir 50 (cinquenta) anos de idade e possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício em sala de aula neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

REQUERIMENTO
DO SERVIDOR

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: Elisene de Souza Fernandes Telefone: _____
Endereço Residencial (Rua, Av. Praça): Rua: Dom Pedro I Número: 228 CPF/RG: 62597339391
Bairro: Centro Cidade: Gov. Edison Lobão
Endereço eletrônico (e-mail): elisenefernandes331@gmail.com Data Nasc. 29/10/1972

SITUAÇÃO FUNCIONAL

Órgão de Lotação/Unidade de Exercício: SEMED / Escola Mun. Simplicio Moreira

Cargo: Professora Função Pública: ☒ Efetivo ☐ Não Efetivo

REQUERIMENTO NA FORMA DA LEI - (Lei Municipal 028, de 20 de Maio de 2002)

ASSINALE COM UM "X"

☐ CERTIDÃO PARA FINS DE DIREITO

☐ EXONERAÇÃO A PEDIDO

☐ MUDANÇA DE NOME

☐ RESTITUIÇÃO DE FALTAS

☐ RELOTAÇÃO

☐ RESCISÃO DE CONTRATO

☒ REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

☐ FÉRIAS - (Art. 81)

☐ 13º SALÁRIO - (Art. 68, II)

☐ 1/3 DE FÉRIAS - (Art. 80)

☐ PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

☐ LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - (Art. 104)

☐ AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

☐ AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

☐ LICENÇA MATERNIDADE

☐ LICENÇA DE ACIDENTE DE TRABALHO - (Art. 113)

☐ LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE POR
MOTIVO DE DOENÇA - (Art. 89, II)

☐ LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - (Art. 89, I)

☐ LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

☐ LICENÇA PARTENIDADE - (Art. 101)

☐ PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

☐ LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

☐ PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

☐ OUTROS

☐ ATENDIMENTO PREFERENCIAL

Art. 77. Tramitarão preferencialmente os processos que envolvam:

I - menores; II - pessoa com idade igual ou superior a oitenta anos; III - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos; IV - pessoa com deficiência, física ou mental; V - pessoas portadoras de doença ou moléstia grave, nos termos do que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, combinada com o artigo 1.048, inciso I, parte final, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Decreto Municipal nº 075, de 29 de novembro de 2021)

Obs: Em todos os requerimentos é necessário a apresentação de Documentos Pessoais*

ANOTAÇÕES DO REQUERENTE

Venho por meio deste requerer de Vossa Senhoria a
minha redução de carga horária.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO

CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO

DATA 25/01/2023

Elisene de Souza Fernandes
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Marta da Conceição C. Carvalho
Diretora
Port 003/2021 - SEMED

Marta da Conceição C. Carvalho
ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO

25/01/2023
25/01/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

RUA URBANO ROCHA, 3, CENTRO CENTRO, GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Página 1 de 3

Ficha Cadastral Completa

14/02/2023

Identificação do TrabalhadorRegistro Nome
000363 ELIENE DE SOUZA FERNANDESDt. Nascimento
29/10/1972Nome do pai
JOSE GOMES FERNANDESNome da mãe
LÚZIA ALVES DE SOUSA FERNANDESEndereço
RUA DOM PEDRO I, 184Bairro
CENTROCidade/UF
GOVERNADOR EDISON LOBAO/MACEP Telefone Fixo
65928000 () -Telefone Celular
(99)98800-219Matrícula/Contrato
363-1Estado Civil Nacionalidade Local de Nascimento/UF
Divorcia Brasileiro TOCANTINOPOLIS/TO**Documentos**

PIS/PASEP	CPF	RG	CTPS	Título Eleitoral	Zona	Seção
128.46229.37/8	625.973.373-91	15772019	0029842/00007-MA	022840331180	103	0044
C.N.H. - Número	C.N.H. - Expedida	C.N.H. - UF	C.N.H. - Validade	C.N.H. - Categoria		

Informações de Admissão

Dt. Admissão	Tipo de Admissão	Tipo Salário	Horas/Mês	Ref. Salarial Inicial / Valor
01/01/2000	10 - Primeiro Emprego (Admissão de	1 - Mensal	200	0293 - 2.516,83
Cargo Inicial			CBO	Dt. Término
0279 - PROF II-F			231105	
Vínculo			Categoria Funcional	
01 - Efetivos e Estatutários			0 -	
Cargo Atual			Ref. Salarial Atual / Valor	
0649 - PROF II K EFETIVO			0758 - 6328,9	

Lotação

Divisão	Subdivisão
000303 - PREFEITURA MUL EDISON LOBAO EDUC	000014 - EDUCAÇÃO
Unidade	Local de Trabalho
000004 - FUNDEB 70% - PROFESSOR CONCURSADO	000015 - E.M. SIMPLICIO MOREIRA

Situação

Categoria	Ocorrência	Aposentado	Pensionista	FGTS Optante	Dt. Opção
21 - Servidor Público titular de cargo efetivo,	00	Não	Não	Não	
Situação	Data da Situação	Sindicato			
1 - Normal		-			

Características Físicas

Raça/Cor	Sexo	Doador	Tipo Sangue	Sinais
PARDA	Fem	Não		
Alergias			Moléstia Grave	
			Não /	

Dados da Conta

Banco	Agência / Dv
237	2218 - 7
Conta / Dv	Tipo
530548 - 9	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ELIENE DE SOUZA FERNANDES



PAIS: BRASIL
 NOME: ELIENE DE SOUZA FERNANDES
 DATA NASCIMENTO: 29/10/1972
 NATURALIDADE: TOCANTINÓPOLIS - TO
 OBSERVAÇÃO:

Eliene de Souza Fernandes
 ANEXO 1000

CRÉDITO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

APP: 02007137901
 REGISTRO: 041643682011-9
 DATA DE EMISSÃO: 17/08/2012

PROCURAÇÃO
 SEP. DIV. 41.001/2021 FLS. 161 LIV. 00032 IMPERATRIZ MA J OPC

V. NOME / SOB. / SEX. / CARGO / END. / UF

ASS. / PRO. / ASS. / INSTITUIÇÃO PROFISSIONAL

PROF. / VOTANTE

CPF



MAIORES 19075
 FÁBIO VIEIRA CASTRO

VALIDA EM TODOS OS JUIZOS NACIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Governador Edson Lobão/Ma, 09 de Fevereiro de 2023.

A/C da Ilustríssima Senhor
Secretária Municipal de Educação
DENISE PETUBA DE MORAIS

REF: Parecer (Redução de carga horária)

Prezada

Cumprimentando-a, faço uso do presente para remeter cópia do Parecer nº 05/2023 solicitado por vossa senhoria com conclusões sobre o requerimento de Redução de Jornada formulado pela servidora Srª Eliene de Souza Fernandes.

É o que tinha para o momento, e me coloco à inteira disposição de Vossa senhoria, por fim remeto cordiais saudações.

Atenciosamente



Naciara Leite Coelho
Assessora Jurídica
OAB-MA 8869

PARECER 05/2023-SEMED
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA

RELATÓRIO

Que a servidora efetiva Sr^a. Eliene de Souza Fernandes, protocolou requerimento solicitando a redução de jornada em 50% sob alegação de que já adquiriu a idade mínima exigida, bem como, o tempo necessário em efetivo exercício em sala de aula, considerando que já cumpriu os requisitos cumulativos estabelecidos na Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, Art. 36, parágrafo 2º.

Em breve síntese, é o cabia relatar.

DO MÉRITO

Inicialmente é importante esclarecer que o Município dispõe de forma específica de normativa que instrui a cerca do tema, a Lei nº 005/2015 foi proposta por integrante da casa legislativa (Câmara Municipal) deste município de Governador Edson Lobão/MA a qual foi aprovada por unanimidade de seus membros cujo conteúdo foi recepcionado pela Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, Art. 36, parágrafo 2º (Plano de Carreira e Remuneração).

Nota-se que alguns servidores já vêm usufruindo da redução encartada nessas normativas, inobstante parecer pretérito emitido em sentido contrário, dando conta de que a Lei nº 005/2015, padecia de vício formal. Entretanto, o Ministério Público emitiu parecer informando que não foram encontrados questionamentos a cerca da inconstitucionalidade da referida Lei e nesse sentido, em que pese os prejuízos demonstrados com a referida redução de jornada, a mesma não deve ser desprezada, por outro lado, conclui que deve o município investir na educação, para tentar reverter os prejuízos já previstos com essa aplicação.

O MP pontuou ainda que cabe ao município, com base nos princípios constitucionais que regem a administração pública e com escopo ao princípio da razoabilidade, zelar para que os alunos não sofram danos irreparáveis com a falta de professores e garantir que o direito constitucional à educação, de forma contínua e ininterrupta seja respeitado.

Nesse passo citou Luis Roberto Barroso, 2002. "O princípio da razoabilidade é um valioso instrumento de proteção dos direitos fundamentais e do interesse público, por permitir o controle da discricionariedade dos atos do Poder Público e por funcionar como medida com que uma norma deve ser interpretada no caso concreto para melhor realização da fim constitucional nela embutida decorrente do sistema."

Destarte, com vistas às ponderações do MP, este município entende razoável conceder àquele que o requerer e preencher os requisitos enumerados. NAS CONDIÇÕES E NA FORMA DA LEI, a redução de jornada de 50%(cinquenta por cento), em estrita observância aos critérios formais, e que vai estar objetivando mitigar os efeitos negativos e impactos restados com a ausência em tempo integral desse servidor em sala de aula.

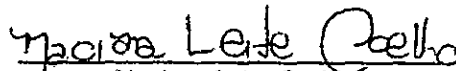
YKC

Ressalte-se que no caso em apreço a servidora preencheu os requisitos enumerados no Art. 36, parágrafo 2º (Plano de Carreira e Remuneração), Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, correto portanto, o deferimento, analisando a data de nomeação, e pela comprovação através das fichas financeiras que já cumpriu em sala de aula período complementar equivalente ao que exerceu funções de confiança, devendo gozar dessa redução.

DO PARECER

Nesse diapasão, amparada pela melhor doutrina e jurisprudência, e ainda com base no que dispõe o PCR, SALVO MELHOR JUÍZO, vislumbro que deve ser concedido à servidora Srª Eliene de Souza Fernandes a redução de jornada de 50%(cinquenta por cento) nos termos requeridos.

Governador Edson Labão 09 de Fevereiro de 2023.


Naciara Leite Coelho
Assessora Jurídica
OAB-MA 8869

PARECER 05/2023-SEMED
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA

RELATÓRIO

Que a servidora efetiva Sr^a. Eliene de Souza Fernandes, protocolou requerimento solicitando a redução de jornada em 50% sob alegação de que já adquiriu a idade mínima exigida, bem como, o tempo necessário em efetivo exercício em sala de aula, considerando que já cumpriu os requisitos cumulativos estabelecidos na Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, Art. 36, parágrafo 2º.

Em breve síntese, é o cabia relatar.

DO MÉRITO

Inicialmente é importante esclarecer que o Município dispõe de forma específica de normativa que instrui a cerca do tema, a Lei nº 005/2015 foi proposta por integrante da casa legislativa (Câmara Municipal) deste município de Governador Edson Lobão/MA a qual foi aprovada por unanimidade de seus membros cujo conteúdo foi recepcionado pela Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, Art. 36, parágrafo 2º (Plano de Carreira e Remuneração).

Nota-se que alguns servidores já vêm usufruindo da redução encartada nessas normativas, inobstante parecer preterito emitido em sentido contrário, dando conta de que a Lei nº 005/2015, padecia de vício formal. Entretanto, o Ministério Público emitiu parecer informando que não foram encontrados questionamentos a cerca da inconstitucionalidade da referida Lei e nesse sentido, em que pese os prejuízos demonstrados com a referida redução de jornada, a mesma não deve ser desprozada, por outro lado, conclui que deve o município investir na educação, para tentar reverter os prejuízos já previstos com essa aplicação.

O MP pontuou ainda que cabe ao município, com base nos princípios constitucionais que regem a administração pública e com escopo ao princípio da razoabilidade, zelar para que os alunos não sofram danos irreparáveis com a falta de professores e garantir que o direito constitucional à educação, de forma contínua e ininterrupta seja respeitado.

Nesse passo citou Luís Roberto Barroso, 2002. "O princípio da razoabilidade é um valioso instrumento de proteção das direitos fundamentais e do interesse público, por permitir o controle da discricionariedade dos atos do Poder Público e por funcionar como medida com que uma norma deve ser interpretada no caso concreto para melhor realização do fim constitucional nela embutido do decorrente do sistema."

Destarte, com vistas às ponderações do MP, este município entende razoável conceder àquele que o requerer e preencher os requisitos enumerados. NAS CONDIÇÕES E NA FORMA DA LEI, a redução de jornada de 50%(cinquenta por cento), em estrita observância aos critérios formais, e que vai estar objetivando mitigar os efeitos negativos e impactos restados com a ausência em tempo integral desse servidor em sala de aula.

44C

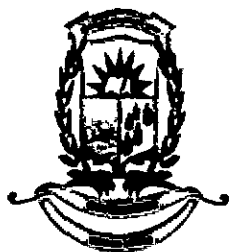
Ressalte-se que no caso em apreço a servidora preencheu os requisitos enumerados no Art. 36, parágrafo 2º (Plano de Carreira e Remuneração), Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, correto portanto, o deferimento, analisando a data de nomeação, e pela comprovação através das fichas financeiras que já cumpriu em sala de aula período complementar equivalente ao que exerceu funções de confiança, devendo gozar dessa redução.

DO PARECER

Nesse diapasão, nmparada pela melhor doutrina e jurisprudência, e ainda com base no que dispõe o PCR, SALVO MELHOR JUÍZO, vislumbro que deve ser concedido à servidora Srª Eliene de Souza Fernandes a redução de jornada de 50%(cinquenta por cento) nos termos requeridos.

Governador Edson Lobão 09 de Fevereiro de 2023.

Naciara Leite Coelho
Naciara Leite Coelho
Assessora Jurídica
OAB-MA 8869



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 869 :: QUINTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 026, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 027, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.....	2

GABINETE

PORTARIA Nº 025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre redução de 50% da jornada de trabalho a professor concursado da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, art. 36, § 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sr. Nilmar Vitor da Silva, por atingir 50 (cinquenta) anos de idade e possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício em sala de aula neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre redução de 50% da jornada de trabalho a professor concursado da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, art. 36, § 2º.

RESOLVE:

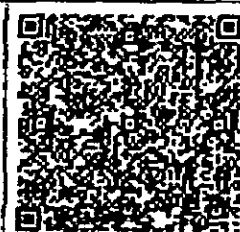
Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sra. Eliene de Souza Fernandes, por atingir 50 (cinquenta) anos de idade e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://governadore Edisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 823bfe3e4401f258d12a1e824e0ec342df1ff4e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício em sala de aula neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre redução de 50% da jornada de trabalho a professor concursado da rede municipal de ensino.

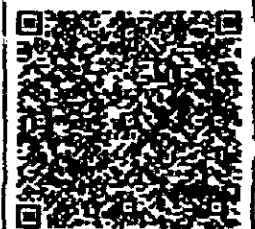
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, Lei nº 048 de 08 de junho de 2020, art. 36, § 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sr. Luis Paulo dos Santos Sousa, por atingir 50 (cinquenta) anos de idade e possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício em sala de aula neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethis@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 16/02/2023 17:29:34

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 823bfe3e4401f258d12a1e824e0ec342df1ff4e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

